

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

APROVADA EM 04 DE JUNHO DE 1983

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telef. (081) 870-4156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 06.250-000

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
PRESIDENTE

TRINDADE - PERNAMBUCO

LAMARTINE TE PIANCO
1º SECRETÁRIO

ESTRANHO COM O POVO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2ª SECRETÁRIA

VI - acompanhar critérios de programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;

VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;

VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privadas no âmbito municipal;

IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

APROVADA EM 04 DE 08 DE 1992

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telefone (081) 870-456
FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
C.G.C.N. 040.912/0001-03 - CEP.: 56.255-000 PRESIDENTE
TRINDADE - PERNAMBUCO

LAMARTH ANTE PIANCÓ
1º SECRETÁRIO

ISTRANDO COM O POVO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2ª SECRETÁRIA

Art. 39 - O Conselho Municipal de Assistência Social, será composto de:

- a) representante (s) da Secretaria de Saúde e Assistência Social;
- b) representante (s) do órgão de educação;
- c) representante (s) das outras esferas de Governo (União e Estado);
- d) representante (s) de entidades de atendimento à infância e adolescência;
- e) representante (s) das entidades ou associações comunitárias;
- f) representante (s) dos sindicatos e entidades de trabalhadores;
- g) representante (s) das associações de portadores de deficiências;
- h) representante (s) das entidades eclesiais.

19 - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

20 - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

30 - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III, IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros dos CMAS.

Art. 40 - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;

II - do único representante legal das entidades nos demais casos.

19 - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 50 - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

APROVADA EM 04 DE 08 DE 1997

Av. Central Sul, 567, - Centro - Telefone (081) 870-4156

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE
C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.200-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

ADMINISTRANDO COM O POVO

LAMARTINE PIANCÓ
1º SECRETÁRIO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE
2ª SECRETÁRIA

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 69 - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 79 - A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social ou equivalente, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 89 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMAS, as instituições formadas de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários, dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 99 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

APROVADA EM 04 DE ABRIL DE 1997

Av. Central Sul, 567 - Centro - Telef. (081) 870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 - CEP.: 56.250-000

TRINDADE - PERNAMBUCO

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA FREIRE

PRESIDENTE

LAMARTHA CÔRTE PIANCÓ

1º SECRETÁRIO

ADMINISTRANDO COM O POVO

FRANCISCA BATISTA GOMES DE ANDRADE

2ª SECRETÁRIA

Parágrafo único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 109 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 119 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 129 - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE TRINDADE, em 04 de agosto de 1997.


Geraldo Pedrosa Lins
Prefeito Municipal

Ata de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) 2

Por dezesseis dias do mês de fevereiro de ano dois mil e treze, na casa de Pádua localizada na Av. Governador Magalhães n.º 81, bairro Cidade de Trindade - P. Cururuam - no os conselheiros de assistência social o objetivo de escolher o presidente do CMAS, a escolha de dois membros para a equipe de identificação voltada aos conselheiros dos Centros de Referência de Assistência Social e a reunião nos dias 05 e 08 de março de 2013 na sala de Atividade - P. Cururuam. Todas as presentes a reunião foi aberta pela secretária municipal de Assistência Social a Sr. Rosilene da Lourença que agradeceu a presença de todos e explicou o objetivo da reunião, leu para todos as presentes a portaria n.º 247/2013 datada e assinada pelo Prefeito Municipal Antonio Everton Soares Costa, e nomeia os seguintes membros: Representante do Conselho Municipal Pádua (CMAS) Secretária Municipal de Assistência Social a Sr. Rosilene Miranda da Lourença e a Sr.ª Marlene da Silva Souza como suplente, representante a Secretária de Educação a Sr.ª Maria do Carmo de Alencar - TITULAR e a Sr.ª Zilcuti Apolônio de Almeida como suplente, representante da Associação Geral do Município a Sr.ª Alan Neyson Calmon TITULAR e o Sr. Pedro Gustavo de Araújo Calmon como suplente e os representantes da Sociedade Beneficente de Indicação das entidades participantes através do Rio emitidas e recebidas pelos órgãos municipais, a Associação Clube de Trindade a Sr.ª Francisco de Souza Lima como Titular e a Sr.ª Lourença Magalhães como suplente representando o Sindicato dos Trabalhadores

Porém a Sr^{ta} Nilvânia Guimarães de Souza Costa, como
titular e a Sr^{ta} Liduana Lima Torres Carvalho como
suplente, representando a Igreja Católica e a Sr^{ta} Sálite Pereira
Machado como titular e a Sr^{ta} Fabiana Delmondes de
Souza como suplente a qual a portaria, entra em
vigor na data da sua publicação em soma de
cinco mil e treze, após a leitura da portaria
a secretaria municipal a Sr^{ta} Rosilene fez uma
explicação sobre a importância do mencionado Con-
selho e suas atribuições a Sr^{ta} Marlene da
Silva Souza também enfatizou a importância da
presença dos Conselheiros nas reuniões pois ao part.
aparece de verdade o que se sente a necessidade
e a responsabilidade das decisões, em seguida foi
abordada a escolha entre os membros do presidente
que por unanimidade através de voto aberto a Sr^{ta}
Rosilene Miranda Souza, que agradeceu a presença
de todos, após a nomeação do presidente, foi escolhida
para a mesma desarticulada a Sr^{ta} Marlene da
Silva Souza representante do município e a Sr^{ta} Nilvânia
Guimarães de Souza Costa representante da Sociedade Civil,
de mais havendo a tratar a reunião foi encerrada e
agradecimento a todos pela presença, esta ato foi lido
e assinado por todos os presentes. Flávia Nilvânia
Delmondes de Souza Costa, Liduana Lima Torres
Carvalho, Marlene da Silva Souza, Sálite Souza Mattar, e
Marlene Lima de Moraes Barros Branco, Graça Eribete Silva
e
Alan Douglas Delmondes, Maria Euzébio Peixoto de Azevedo
e
Fildete Aparecida Milfont Modesto Delmondes.